



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 37/CPI/DA/DCP/2019

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Prestação de serviços de remoção de material lenhoso em caldeira nas 24 freguesias de Lisboa”



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS	5
Capítulo I - Disposições gerais	5
Cláusula 1.ª Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Preço base	5
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª	6
Relação Contratual	6
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	6
Capítulo II - Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais	6
Cláusula 7.ª Outras obrigações	7
Cláusula 8.ª Necessidades pontuais e imprevistas	8
Cláusula 9.ª	9
Sinalização	9
Cláusula 10.ª	9
Acompanhamento da Prestação de Serviços	9
Cláusula 11.ª	10
Execução dos serviços	10
Cláusula 12.ª	10
Local da prestação de serviços	10
Cláusula 13.ª	11
Conformidade, operacionalidade e garantia	11
Cláusula 14.ª	11
Patentes, Licenças e Marcas registadas	11
Cláusula 15.ª	11
Dever de sigilo	11
Cláusula 16.ª	12
Atualizações jurídico-comerciais	12
Cláusula 17.ª	12



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Responsabilidade do cocontratante	12
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	12
Cláusula 18.^a	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 19.^a	13
Fatura e condições de pagamento	13
Cláusula 20.^a	13
Gestor do Contrato	13
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução.....	13
Cláusula 21.^a	13
Sanções contratuais	13
Cláusula 22.^a	14
Força maior	14
Cláusula 23.^a	15
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	15
Cláusula 24.^a	16
Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 25.^a	17
Resolução por parte do cocontratante	17
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	17
Cláusula 26.^a	17
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	17
Cláusula 27.^a	17
Caução e sua liberação	17
Cláusula 28.^a	17
Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 29.^a	18
Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 30.^a	18
Proteção de dados pessoais.....	18
Cláusula 31.^a	18
Foro competente.....	18
Cláusula 32.^a	19



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Legislação aplicável	19
Cláusula 33.^a	19
Descrição dos Trabalhos	19
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 34.^a	19
Ferramentas, Equipamentos e outros Materiais	19
Cláusula 35.^a	20
Equipamentos	20
Cláusula 36.^a	20
Reparação dos Danos em Calçada e Caldeiras.....	20
Cláusula 37.^a	21
Remoção do Material Lenhoso	21
Cláusula 38.^a	21
Remoção e Eliminação de Resíduos.....	21
Cláusula 39.^a	22
Medidas Cautelares na Área de Intervenção	22
Cláusula 40.^a	22
Trabalhadores e Horários.....	22
Cláusula 41.^a	22
Fardamentos e identificação dos trabalhadores.....	22
Cláusula 42.^a	23
Higiene e Segurança no Trabalho	23
Cláusula 43.^a	23
Máquinas e Equipamentos	23
Cláusula 44.^a	23
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	23
Cláusula 45.^a	25
Logística de apoio à segurança.....	25
ANEXO I	26
FICHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS/AVALIAÇÃO MENSAL	26
ANEXO II	27
LISTA DA QUANTIDADE DO MATERIAL LENHOSO	27



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Parte I – CLÁSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público internacional que tem por objeto a **“Prestação de serviços de remoção de material lenhoso em caldeira nas 24 freguesias de Lisboa”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Preço base

O preço base do presente procedimento é de **283.980,00 €** (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão alterada e republicada pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, e na sua versão atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 4.^a
Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

O contrato terá início com a respetiva celebração tendo a duração de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação de serviços que lhe foi adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação de serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - c) Manter as viaturas envolvidas na realização da prestação de serviços com boa imagem e estado de conservação, sendo objeto de assistência mecânica adequada e sujeitas a vistorias permanentes, com um funcionamento silencioso e o menos poluente possível;
 - d) Suportar os encargos decorrentes de todos os equipamentos necessários na execução de serviço;
 - e) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- f) Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao contraente público na execução do serviço;
- g) Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública, no integral respeito pelo código da estrada e demais legislações em vigor;
- h) Assumir, na totalidade, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da presença da Polícia Municipal, caso haja necessidade de solicitar a respetiva presença;
- i) Solicitar ao contraente público, antes da assinatura do contrato, todos os esclarecimentos e informações indispensáveis à boa execução do contrato.

Cláusula 7.^a
Outras obrigações

Da celebração do contrato, decorrem, ainda, para o cocontratante as seguintes obrigações:

- 1. Intervir de imediato em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;
- 2. Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
- 3. Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa, sendo da responsabilidade do cocontratante os encargos que daí advierem;
- 4. Dispor de apólices de seguro válidas contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentará, sempre que solicitadas pelo contraente público;
- 5. Dispor de apólice de seguro válida, no âmbito da responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados no exercício das prestações de serviços;
- 6. Os trabalhos encontram-se definidos quanto à sua espécie e condições técnicas de execução nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
- 7. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização da entidade pública contratante;
- 8. O cocontratante executará todos os necessários serviços acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objeto do presente procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização do contraente público;
- 9. A CML reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com as da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer atividades não incluídas inicialmente no contrato, ainda que de natureza idêntica à dos contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

10. Os serviços e atividades referidos nos números anteriores serão executados em colaboração com a fiscalização camarária, de modo a evitar demoras e outros prejuízos;
11. Quando o cocontratante considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos serviços a que se refere o n.º 9 da presente cláusula, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham com vista à normalização da execução do contratos;
12. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução da prestação de serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá este, no prazo de 48 horas da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização do contraente público, a fim deste último ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
13. Se os serviços a executar no âmbito do presente procedimento forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará esse facto, à fiscalização do contraente público, com 48 horas de antecedência em relação ao início da execução dos serviços em causa, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço;
14. Quaisquer danos resultantes dos serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o cocontratante é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço municipal responsável – Departamento da Estrutura Verde/ Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde – Setor de Arvoredo, doravante designado DEV/DMREV - Arv, devendo fazer prova da sua não responsabilidade;
15. A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os serviços de manutenção previstos no presente procedimento serão integralmente da responsabilidade do contraente público. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo cocontratante se o contraente público o exigir e após autorização prévia deste último;
16. Em qualquer dos casos, o cocontratante deverá realizar os serviços de manutenção previstos, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos, desde que usando equipamento equivalente e homologado.

Cláusula 8.ª
Necessidades pontuais e imprevistas

O contraente público poderá solicitar, a qualquer momento, tendo em vista a satisfação de necessidades pontuais imprevistas, não incluídas nos planos semanais aprovados para as prestações dos serviços, a execução de um serviço específico devidamente identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 9.^a
Sinalização

1. O cocontratante obriga-se a dispor de todos os equipamentos necessários para proceder à correta implementação de sinalização temporária, tendo em vista a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com a legislação vigente.
2. Após a execução dos trabalhos a sinalização deverá ser de imediato retirada.
3. Sempre que se verificar a necessidade de efetuar condicionamentos viários para a execução dos trabalhos, designadamente a aquisição de serviços de policiamento, o pagamento de eventuais taxas de ocupação da via pública e outros, são os mesmos da inteira responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a
Acompanhamento da Prestação de Serviços

1. O contraente público indicará, por escrito, o nome do gestor do contrato, que fica responsável pelo acompanhamento desta prestação de serviços, que doravante será identificado como Fiscalização.
2. Após assinatura do contrato, o cocontratante informará, por escrito, o nome do Diretor Técnico da Prestação de Serviços, indicando a sua qualificação técnica superior de formação em Engenharia Florestal ou especializado em Arboricultura Urbana, que será o elemento de diálogo com a Fiscalização e, informará, ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à Fiscalização a identificação do substituto. De igual modo, o Serviço Responsável indicará um elemento representante.
3. Esta informação será acompanhada de uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da Prestação de Serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. No início e ao longo do desenvolvimento da prestação de serviços, serão realizadas reuniões de acompanhamento entre o cocontratante e a Fiscalização, sempre que o contraente público e/ou o cocontratante o solicitem.
5. A convocatória para planeamento dos trabalhos mensais terá de ser feita com um mínimo de duas semanas;
6. Mensalmente, até ao 8º dia de cada mês, a Fiscalização deverá apresentar ao cocontratante o planeamento dos trabalhos para o mês seguinte, através da entrega da respetiva Ficha de Programação de Trabalhos/Avaliação Mensal, conforme **Anexo I**, devidamente preenchida nos campos referentes aos trabalhos a realizar.
7. Mensalmente, nos primeiros 10 dias de cada mês, ocorrerá reunião de trabalho com o cocontratante. Sem prejuízo da realização desta reunião, os trabalhos serão a todo o momento acompanhados pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8. Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à Fiscalização.
9. Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o cocontratante compromete-se perante o contraente público a:
 - a) Elaborar um relatório mensal com a descrição da atividade realizada durante esse período;
 - b) Dar conhecimento imediato sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços.
10. Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito.
11. Efetuada a prestação dos serviços, objeto do contrato, a Fiscalização procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação.
12. De acordo com a época do ano, poderá haver meses em que não sejam programados trabalhos por não estarem reunidas as condições meteorológicas para a sua execução, como seja, excesso de calor, época do ano desadequada em função do ciclo de vida das árvores, excesso de pluviosidade.

Cláusula 11.ª
Execução dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata.
2. As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia pelo contraente público, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.ª
Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar nos arruamentos das 24 freguesias de Lisboa, o cocontratante deverá inteirar-se dos locais da prestação dos serviços junto da Fiscalização: Departamento da Estrutura Verde / Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde setor de Arvoredo e do volume e natureza dos serviços a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 13.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à Fiscalização, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 16.^a
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 17.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 18.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 19.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas mensalmente, em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, do número de compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, neste caderno de encargos designado como Fiscalização, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 21.ª

Sanções contratuais

1. A Fiscalização reserva-se o direito de, durante e após a execução dos serviços, e sempre que assim entender, levar a efeito visitas aos locais de execução do contrato, a fim de verificar se a execução dos trabalhos está a ser realizada corretamente e de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, em especial no que diz respeito às condições técnicas.
2. Todos os meses, em data a definir por ambas as partes, a Fiscalização enviará ao cocontratante a Ficha de Fiscalização correspondente ao mês seguinte.
3. Em qualquer momento poderá a Fiscalização determinar a alteração nos trabalhos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. No final de cada período/mês, a Fiscalização procederá à conclusão do preenchimento da respetiva Ficha de Programação de Trabalhos/Avaliação Mensal, que constitui o Anexo I a este caderno de encargos.
5. No caso de o cocontratante não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes sanções diárias:
 - a) 2‰ (por mil) do valor do serviço em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 4‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
 - c) 8‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso, sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
8. O contraente público pode ainda considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de absoluto não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo cocontratante, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.
9. Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados da Prestação de Serviços, indicando a respetiva sanção, devendo o cocontratante tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.

Cláusula 22.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. No caso específico dos trabalhos previstos neste procedimento, pode ainda constituir caso de força maior a desadequação da data de adjudicação face a outros trabalhos a decorrerem nos locais de intervenção ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

motivos de condições meteorológicas adversas ou desadequação da data de adjudicação face às épocas corretas de plantação. Caso isto se verifique deverá o contraente público notificar o cocontratante de imediato na data da contratualização da adjudicação ou retificar o contrato para a data conveniente que deve ser indicada pelo técnico fiscal do processo.

4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de atraso na conclusão dos serviços prestados, desde que superior a 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Cláusula 26.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 27.^a

Caução e sua liberação

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 29.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 30.ª
Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 31.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 32.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.^a
Descrição dos Trabalhos

São trabalhos a executar no âmbito do contrato os seguintes:

- a) Remoção de material lenhoso de árvores localizadas em caldeira na via pública, num total de **2 310 cepos**, como referido no Anexo II a este caderno de encargos, sendo 600 cepos pequenos, 750 cepos médios e 960 cepos grandes.

Em cada ano prevê-se a remoção de 770 cepos, 200 cepos pequenos, 250 cepos médios e 320 cepos grandes.

Considera-se cepo pequeno, aquele em que o diâmetro é inferior a 15cm; cepo médio, aquele cujo diâmetro varia entre 15 a 25 cm; e, cepo grande, quando tem um diâmetro superior a 25cm.

- b) Fornecimento para o mesmo local de terra vegetal de plantação.

Cláusula 34.^a
Ferramentas, Equipamentos e outros Materiais

1. Constitui encargo do cocontratante, salvo estipulação em contrário, o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos de manutenção e conservação.
2. O cocontratante deve dispor, no início do contrato, dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos objeto da prestação de serviços, devendo ser concebidos para as funções que devem realizar.
3. As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os pontos anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e legislação nacional, sobre segurança e proteção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos e ruídos.
4. Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se, permanentemente, em perfeito estado de conservação e limpeza e devidamente identificadas com o logótipo do cocontratante nas portas ou em sítios visíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

5. O cocontratante compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.
6. Os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas, cumprindo as normas de segurança e, possuir a "Declaração de Conformidade da CE".
7. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da CML", colocada de forma a ser facilmente legível.
8. Todos os materiais não especificados de emprego na obra deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhes dizem respeito, ou terem características que satisfaçam as boas normas de construção. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em conta o local de emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a Fiscalização o direito de indicar, para cada caso, as condições que devem satisfazer.
9. A terra a fornecer será de textura franca (30% a 40% argila, 40% a 50% areia, com 5% a 10% M.O.) será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos. Se houver matéria orgânica incorporada, esta deverá ser de estrume bovino ou cavalar curtido ou preferencialmente fertilizante orgânico.

Cláusula 35.ª
Equipamentos

O arranque do material lenhoso pode ser executado manualmente ou por meios mecânicos de acordo com as condições do local, nomeadamente; a localização das infraestruturas e o difícil acesso a viaturas e máquinas.

O uso de meios mecânicos devem circunscrever-se ao uso de cilindro oco com extremidade tipo serra, ajustado à dimensão do material lenhoso localizado em caldeira, ou ao uso de outros meios mecânicos de modo a retirar todo o material radicular até 1m de profundidade com restrições, nomeadamente, infraestruturas, instalações, equipamentos ou na proximidade de árvores a manter. O cilindro poderá ser acionado por retro-escavadora ou máquina similar.

Cláusula 36.ª
Reparação dos Danos em Calçada e Caldeiras

1. Nos trabalhos de arranque e remoção dos materiais lenhosos, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras.
2. Caso se reconheça a necessidade de se proceder a substituições e reparações por danos provocados nos pavimentos, equipamentos, infraestruturas e caldeiras no arranque e remoção dos materiais lenhosos, os mesmos deverão ser repostos com as características idênticas às da situação inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 37.^a
Remoção do Material Lenhoso

1. O método de remoção deverá ser o que o cocontratante entender ser o mais adequado ao trabalho a realizar, dentro do descrito na Cláusula 35^a, e de acordo com a seguinte sequência:
 - a) Remoção do material lenhoso dentro de toda a extensão da caldeira até ao lancil que a define, e em profundidade;
 - b) Remoção de terra existente na caldeira, até fazer uma cova com 1m de profundidade e um volume de 1m³, no mínimo;
 - c) No enchimento da cova deve ser utilizada uma terra de textura franca (30 a 40% argila, 40 a 50% areia, com 5 a 10% M.O.) será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos. Se houver matéria orgânica incorporada, esta deverá ser de estrume bovino ou cavalar curtido ou preferencialmente fertilizante orgânico.
2. Nesta operação deverá ser salvaguardado o enchimento com terra franca de toda a cavidade deixada pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1m³ acima considerada. Surgirão assim situações diversas, onde a reposição da situação inicial envolverá volumes de terra de enchimento bastante díspares, mas sempre superiores a 1m³.
3. Caso se verifiquem danos no pavimento e caldeiras, a reposição dos mesmos deverá ser sobre materiais novos de assentamento.
4. Após o arranque dos materiais, os mesmos deverão ser de imediato removidos do local, assim como as terras sobrantes, até perfazer uma cova com 1 m de profundidade e cujo volume tenha 1m³, no mínimo.
5. As operações de arranque e remoção dos materiais, a escavação e remoção da terra da cova e colocação de terra de plantação deverão ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas.
6. A esta operação seguir-se-á o enchimento com terra de plantação, de toda a cavidade deixada pelo arranque do material lenhoso, para além da cova de 1m³ acima referida. Deverá ser assegurada uma ligeira compactação da terra devendo esta ficar ao nível superior da caldeira.

Cláusula 38.^a
Remoção e Eliminação de Resíduos

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente procedimento é da responsabilidade do cocontratante, estando este obrigado ao cumprimento da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 39.^a
Medidas Cautelares na Área de Intervenção

O cocontratante só poderá dar início aos trabalhos depois do Contraente Público fornecer os cadastros das infraestruturas instaladas no subsolo, propriedade das diferentes concessionárias que operam na cidade, localização dos sistemas de rega e de esgotos.

Cláusula 40.^a
Trabalhadores e Horários

1. O cocontratante está obrigado a colocar de forma permanente ou rotativa, o número de pessoas necessário para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a Fiscalização.
2. O cocontratante está obrigado a executar diariamente, a limpeza dos resíduos produzidos nos espaços públicos onde decorre a intervenção.
3. Os funcionários deverão estar organizados por equipas que reportarão a um Encarregado Geral.
4. O serviço será prestado de Segunda-feira a Sexta-feira, dentro do horário normal de trabalho, das 8.00 às 17.00 horas com uma hora de almoço, devendo o cocontratante assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais. Os trabalhos poderão ocorrer em outros dias da semana, incluindo feriados e períodos noturnos, sempre que o local assim o exija. O cocontratante tem de cumprir toda a legislação em vigor relativamente ao trabalho efetuado nestas condições e desde que previamente agendado com a fiscalização.
5. No caso de ser necessário proceder-se a intervenções noturnas ou em sábados, domingos e feriados o contraente público será responsável por assegurar a emissão de licença especial de ruído e promover todos os avisos necessários aos residentes do local em causa.
6. Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o cocontratante deverá proceder à sua substituição.

Cláusula 41.^a
Fardamentos e identificação dos trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do cocontratante deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, com o nome do trabalhador, e de acordo com as normas de segurança em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 42.^a
Higiene e Segurança no Trabalho

1. O cocontratante é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.
2. Compete ao cocontratante, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Risco para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
 - b) Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
 - c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.
3. O cocontratante é responsável, disciplinarmente, pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Constitui obrigação do cocontratante, o fornecimento de proteção individual, bem como garantir o seu bom funcionamento.
5. O cocontratante deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com o previsto neste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos, ou processos de organização do trabalho.

Cláusula 43.^a
Máquinas e Equipamentos

Os equipamentos a utilizar devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas, cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE".

Cláusula 44.^a
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Os EPI's devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados, ou forem suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de trabalho.

1. Características dos EPI's a distribuírem pelo cocontratante:
 - a) Estarem munidos da etiqueta CE;
 - b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
 - c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar. ou provocar outro risco;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
 - e) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
 - f) Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
 - g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.
2. A escolha dos EPI's a distribuir pelo cocontratante é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho, e conforme a Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, pelo que será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.
3. A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:
- a) Características do Operador;
 - b) Duração do EPI;
 - c) Gravidade do risco;
 - d) Frequência da exposição ao risco;
 - e) Características do local de trabalho.
4. A implementação de um programa para a utilização de EPI's (obrigatório), bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual, são da responsabilidade do cocontratante que varia de acordo com as responsabilidades dos utilizadores:
- a) Encarregado:
 - i. Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
 - ii. Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
 - iii. Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;
 - b) Trabalhadores:
 - i. Utilizar os EPI's adequadamente;
 - ii. Assistir às ações de treino necessárias;
 - iii. Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
 - iv. Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.
5. Equipamentos de Proteção Individual geral por operações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) Coletes de sinalização de alta visibilidade, para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciados;
 - b) Chapéu para o sol;
 - c) Capacete de Proteção;
 - d) Protetor solar;
 - e) Impermeável para a chuva;
 - f) Luvas de proteção mecânica;
 - g) Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar (ou equivalente).
6. Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de setembro, na sua versão em vigor, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública, em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Cláusula 45.^a

Logística de apoio à segurança

Conforme referido na Cláusula 9^a deste caderno de encargos, na zona de trabalho e enquanto estes decorrem, deverá ser impedido o acesso ou passagem de peões. Caso seja necessário proceder ao controlo do trânsito, os trabalhos devem ser acompanhados por um Agente da Polícia Municipal, ou da Polícia de Segurança Pública.



CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I
FICHA DE PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS/AVALIAÇÃO MENSAL

IDENTIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROGRAMAÇÃO/AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS REFERENTE AO MÊS:

FISCALIZAÇÃO CML:

EMPRESA:

TÉCNICO:

Data de remoção de material vegetal	Local	Freguesia	Quantidade de material removido	Avaliação	
				Mal executado	Bem executado



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II
LISTA DA QUANTIDADE DO MATERIAL LENHOSO

Localização do material lenhoso	Quantidade de materiais de tamanho pequeno (diâmetro inferior a 15 cm)	Quantidade de materiais de tamanho médio (diâmetro entre 15 a 25 cm)	Quantidade de materiais de tamanho grande (diâmetro superior a 25 cm)	Total do material lenhoso a remover
Via pública em caldeira	600	750	960	2310
Total				2310